

Termo de Credenciamento 065/2023

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNEDS, instituída pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.039.073/0001-55, doravante denominada de **CONTRATANTE**, com sede e foro nesta Capital, situada na Rua do Rosário, nº 144, 10º andar, Centro, Curitiba, PR, CEP 80.020-110 neste ato representada por seu Diretor Presidente **MARCELLO AUGUSTO MACHADO**, portador do RG nº 4.113.198-5 SESP/PR e CPF/MF nº 504.725.189-68, e por seu Diretor Administrativo **VALMIR ALBERTO THOME**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.127.949-0 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 955.311.309-53, daqui por diante denominada CREDENCIANTE e de outro lado, **C. SANDRI ROSSATO** inscrita no CNPJ sob o nº 31.229.813/0001-81 com sede na Avenida Julio Assis Cavalheiro, 1401 – Apto 303, Bairro Industrial, Francisco Beltrão, PR, CEP 85.601.274, neste ato representada por **CRISTINA SANDRI ROSSATO**, inscrito no CPF sob o nº 053.204.219-07, portador da carteira de identidade nº 13.905.066-5, residente e domiciliado na Avenida Julio Assis Cavalheiro, 1401 – Apto 303, Bairro Industrial, Francisco Beltrão, PR, CEP 85.601.274, e-mail contabil18@wilsonlopes.com.br e cristina_rossato@hotmail.com e telefone (43) 99605-0455/ (46) 3520-3300, doravante denominada CREDENCIADA.

CLÁUSULA 1.ª – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de **CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2022 – INEXIGIBILIDADE 031/2023**, instaurado pela CREDENCIANTE, homologado em 20/09/2022 (DIOE 11264) e será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011), subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 2.ª – DO OBJETO

2.1. O objeto deste instrumento é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos especializados no Hospital Regional do Sudoeste - HRS.
2.2. Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.
2.3. Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados observando as escalas de trabalho elaboradas para a especialidade e disponíveis na Unidade Hospitalar.

CLÁUSULA 3.ª – DO PREÇO

3.1. O valor a que fará jus a CREDENCIADA a título de remuneração pelos serviços prestados, observará o previsto no Edital de Credenciamento/Chamamento Público nº 018/2022, conforme tabelas do item 1.2, do termo de referência.
3.2. O pagamento ficará condicionado à efetiva comprovação do número de horas prestadas, e não poderá ultrapassar os valores previstos nas tabelas constantes no termo de referência, tidos como montantes máximos possíveis.
3.3. O somatório das horas trabalhadas, incluindo outras empresas credenciadas para o mesmo lote, não poderá exceder o teto mensal previsto para cada especialidade.
3.4. O valor total do presente Termo de Credenciamento é de R\$ 227.376,00 (duzentos e vinte e sete mil e trezentos e setenta e seis reais), totalizando o máximo previsto para cada especialidade contemplada nesse termo, cujo valor poderá ser rateado com outras empresas credenciadas para os mesmos lotes.

CLÁUSULA 4.ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados em observância com a escala de trabalho aprovada pela FUNEDS, e mediante solicitação desta.
4.2. A CREDENCIADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.
4.3. A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CREDENCIANTE em efetivar a totalidade do pactuado.
4.4. Todas as comunicações oficiais relativas ao Contrato somente serão aceitas na forma escrita.

CLÁUSULA 5.ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. Este instrumento tem prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo nos termos do estabelecido no art. 103, II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

5.2. Sempre que houver alteração no Edital de origem, o contrato vigente será aditivado ou renovado com as alterações realizadas para que atendam ao Edital republicado e as renovações deverão seguir o Edital com as modificações.

CLÁUSULA 6.^a – DO PAGAMENTO

6.1 A Nota Fiscal referente às horas de plantão deverá conter os serviços prestados, constando o número do respectivo Credenciamento/Chamamento Público, valor unitário e valor total, a qual deverá ser entregue para a Direção Geral do Hospital, até o 5º (quinto) dia de cada mês, relativa à prestação de serviços do mês anterior, juntamente com a seguinte documentação:

6.1.1 Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. A certidão deve estar em plena validade.

6.1.2 Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade.

6.1.3 Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município (Tributos Municipais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade.

6.1.4 Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). A certidão deve estar em plena validade.

6.1.5 Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) –CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal. O Certificado deve estar em plena validade.

6.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). A certidão deve estar em plena validade.

6.2 Os serviços prestados serão remunerados de acordo com o valor e mediante o cumprimento das condições estabelecidas Termo de Referência.

6.2.1 O pagamento se dará de forma proporcional ao número de plantões realizados, de acordo com o objeto do Termo de Credenciamento.

6.2.2 Para averiguação da efetiva prestação dos serviços, e correspondente pagamento, levar-se-á em conta as escalas apresentadas pela CREDENCIADA, os registros de frequência, e atestado de efetivação dos trabalhos pela Diretoria da Unidade, a Nota Fiscal emitida, e as certidões de regularidade fiscal e tributária, sem prejuízo de eventuais solicitações de informações e/ou documentação complementar por parte da CREDENCIANTE.

6.2.3 Caso sejam encontradas irregularidades na documentação enviada, ou falta de documentos solicitados, A CREDENCIANTE comunicará à CREDENCIADA, via correio eletrônico ou ofício impresso, para que esta promova a correção necessária.

6.2.4 Enviada corretamente a documentação pela CREDENCIADA, a CREDENCIANTE procederá à análise da mesma, para o quê disporá de prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, não sendo imputada à CREDENCIANTE condição de mora em caso de atraso no envio, pela CREDENCIADA, da referida nota fiscal e documentação pertinente.

6.2.5 Feita a conferência da documentação para pagamento, e encontradas irregularidades, a CREDENCIANTE poderá glosar os valores relativos aos serviços correspondentes, devendo ser enviada notificação prévia à CREDENCIADA antes de proceder à glosa.

6.2.6 A Direção da Unidade Hospitalar atestará certificação de recebimento dos serviços no verso da Nota Fiscal, e a encaminhará à CREDENCIANTE, entregue pessoalmente, mediante malote/protocolo.

6.2.7 Havendo inconsistências na Nota Fiscal, a CREDENCIANTE comunicará o fato à CREDENCIADA, mediante correio eletrônico ou ofício escrito, e esta procederá à sua substituição, e o prazo para pagamento será renovado, após sanada a impropriedade que impediu seu regular processamento;

6.2.8 Havendo glosa de valores, a CREDENCIANTE comunicará à CREDENCIADA, de forma fundamentada, mediante correio eletrônico ou ofício escrito, e esta emitirá nova Nota Fiscal com os valores informados pela CREDENCIANTE, tidos como passíveis de pagamento, e a encaminhará à Direção da Unidade Hospitalar, entregue pessoalmente, mediante recibo escrito, ou via carta com Aviso de Recebimento.

6.2.9 A Direção da Unidade Hospitalar ou, na sua ausência ou impossibilidade, pessoa indicada pela CREDENCIANTE, acostará certificação de recebimento dos serviços no verso da Nota Fiscal, e encaminhará à CREDENCIANTE, entregue pessoalmente, mediante recibo escrito ou via carta com Aviso de Recebimento.

6.2.10 O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, após a apresentação da fatura, desde que devidamente atestada e aprovada pela CREDENCIANTE, deduzidas glosas ou notas de débito.

6.2.11 Caso haja glosa de valores pela CREDENCIANTE, e realizado o pagamento do montante tido por passível de adimplemento, abrir-se-á prazo à CREDENCIADA, de 15 (quinze) dias corridos, para manifestação, mediante ofício escrito ou correio eletrônico, e apresentação de documentação que entenda pertinente a viabilizar o pagamento dos valores restantes.

6.2.12 A CREDENCIANTE analisará a manifestação da CREDENCIADA acerca dos valores tidos como controversos e, caso entenda possível realizar seu adimplemento, ou parte deles, informará o fato à CREDENCIADA, mediante ofício escrito ou correio eletrônico, para que esta emita a Nota Fiscal correspondente.

6.2.13 As Notas Fiscais, quaisquer que sejam, deverão obrigatoriamente apresentar o mês da prestação dos serviços, valor unitário e valor total do pagamento pretendido, bem como declarar detalhadamente a integralidade dos serviços prestados. Em caso de cobrança proporcional (pró-rata/glosas), esta informação deverá ser destacada.

6.2.14 O pagamento dos serviços prestados poderá ser condicionado à comprovação do adimplemento, pela CREDENCIADA, dos recolhimentos previstos em lei.

6.2.15 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão CREDENCIANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste instrumento.

6.2.16 A CREDENCIANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CREDENCIADA, em decorrência da não prestação/prestação parcial dos serviços credenciados, bem como ausências injustificadas. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas, inclusive rescisão do Termo de Credenciamento.

6.2.17 Para averiguação do atendimento do objeto do credenciamento, conforme Anexo III (Termo de Referência), poderá ser realizada avaliação periódica, a ser conduzida por representantes da CREDENCIANTE.

6.2.18 A CREDENCIANTE somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CREDENCIADA todas as condições pactuadas neste Termo de Credenciamento;

6.2.19 A CREDENCIANTE somente efetuará o pagamento devido através de depósitos em Conta Corrente da CREDENCIADA, não sendo quitados débitos através de boletos bancários ou outras formas de cobrança;

6.2.20 A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 15.608/2007;

6.2.21 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CREDENCIADA.

6.2.22 O Estado do Paraná não possui convênio com a Receita Federal do Brasil e, por tal razão, não efetuará a retenção da CSSL, COFINS e PIS/PASEP eventualmente devidos pelas Credenciadas à Receita Federal.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1. Através do presente Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE obriga-se a:

7.1.1. Pagar pelos serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

7.1.2. Informar por escrito à CREDENCIADA toda e qualquer anormalidade que possa influir no atendimento, bem como fazer o registro respectivo no Livro de Ocorrências;

7.1.3. Fornecer adequadamente local, quando necessário à prestação dos serviços aqui pactuados, pessoal de apoio, subsídios, materiais e equipamentos, em conformidade com as especificações legais e técnicas estabelecidas pelo Poder Público e demais órgãos de classe competentes;

7.1.4. Zelar para que os serviços ora credenciado sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste Termo de Credenciamento, sem que, com isso, interfira na relação profissional/paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotada pelos médicos, desde que consentâneos com a ética e saber científico preconizados nas normas vigentes dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

7.1.5. Assumir todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais advindos de pagamentos oriundos deste Termo de Credenciamento, que sejam legalmente previstos como de sua responsabilidade;

7.1.6. À CREDENCIANTE e à Unidade Hospitalar é assegurado o direito, a seu critério, de exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e comportamento dos profissionais, comprometendo-se a evitar que durante a prestação dos serviços fique caracterizada qualquer situação que possa ser interpretada como insubordinação dos profissionais prestadores perante a CREDENCIANTE;

7.1.7. Colocar à disposição da CREDENCIADA, instalações hospitalares adequadas, materiais permanentes, de consumo e medicações, bem como alimentação e acomodação aos profissionais, de acordo com as normas vigentes;

7.1.8. Exigir que os profissionais observem as atribuições e previstas neste Termo de Credenciamento e no (Termo de Referência).

7.1.9. Solicitar a realização dos serviços conforme sua necessidade.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Através do presente instrumento a CREDENCIADA obriga-se a:

8.1.1. Apresentar escalas de trabalho com 30 (trinta) dias de antecedência contendo especialidade/setor, nome completo dos profissionais, jornada de trabalho, assinada pelo RT da empresa conforme modelo padronizado pela FUNEDS (Anexo VI), com o quantitativo de horas constantes no termo de credenciamento;

8.1.2 Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados de acordo com as necessidades da Unidade Hospitalar, podendo ser em qualquer hora ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, observada escala pré-definida:

8.1.2.1 Será pago bônus aos profissionais escalados presencialmente nas datas de Natal e Ano Novo totalizando 48hs sendo 24hs para a data do Natal dia 25 de dezembro e 24hs para a data do Ano Novo dia primeiro de janeiro, desde que as respectivas empresas não tenham sofrido nenhuma sanção administrativa prevista no item 22 deste edital.

8.1.3 ACREDENCIADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à Unidade ou a terceiros, decorrente da execução dos respectivos serviços prestados incluindo ausência de profissional em escala.

8.1.4 Quando o credenciado for o único habilitado no lote solicitado, a empresa deverá habilitar o quantitativo de profissionais necessários para atender a necessidade da Unidade Hospitalar contida no Termo de Referência.

8.1.5 Disponibilizar à CREDENCIANTE profissionais capacitados, inscritos no Conselho de Classe correspondente à categoria profissional do objeto do Termo de Credenciamento, para realizar os procedimentos e rotinas inerentes ao objeto deste Termo de Credenciamento, observados os critérios mínimos estabelecidos neste instrumento e seus anexos;

8.1.6 Atender a os pacientes, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta anos de idade, as gestantes, as lactantes e as crianças de até cinco anos;

8.1.7 Atender à CREDENCIANTE de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde e pelos Conselhos de classe correspondentes, e demais órgãos regulatórios, mantendo na Unidade Hospitalar Livro de Ocorrências, que deverão ser disponibilizados conforme solicitação da CREDENCIANTE, onde serão registrados todos os eventos que impliquem direta ou indiretamente na regular execução do Termo de Credenciamento, e controle de presença dos profissionais que compõe a sua equipe, mediante a utilização de equipamento eletrônico de registro de presença.

8.1.8 Realizar e manter registro de presença para fins de comprovação do cumprimento das escalas de plantões, na forma definida pela Unidade.

8.1.8.1 Caso haja necessidade de apresentar documentos escritos relativos à frequência, por parte dos profissionais, estes deverão ser entregues à Direção do hospital.

8.1.9 Observar com rigor os preceitos éticos enunciados pelos Conselhos de Classe correspondentes.

8.1.10 Assumir responsabilidade em relação a todos os ônus fiscais legalmente previstos como sendo de sua responsabilidade, advindos de valores pagos em razão deste Termo de Credenciamento.

8.1.11 Emitir, dentro dos prazos estipulados no presente instrumento, as Notas Fiscais de Prestação de Serviço à CREDENCIANTE, para que seja efetuado o pagamento correspondente.

8.1.12 Em caso de falta do profissional, substituí-lo imediatamente, após a constatação do fato, sob pena de aplicação de multa conforme previsão pactuada e desconto do valor correspondente ao serviço não prestado.

8.1.13 Indicar formalmente, no ato da assinatura deste Termo de Credenciamento, um profissional específico, para ser seu Representante/Preposto, profissional esse que atuará como interface entre os seus, a CREDENCIANTE e a Diretoria da Unidade, a fim de servir de referência nas comunicações necessárias o bom gerenciamento dos resultados e da execução das atividades, prestadas em caráter contínuo;

8.1.14 Substituir qualquer profissional seu que preste serviços na Unidade Hospitalar cuja presença seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços lá prestados.

8.1.15 Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CREDENCIANTE;

8.1.16 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária que resultam da execução do Termo de Credenciamento, bem como cumprir integralmente Convenção Coletiva de Trabalho e Acordos Coletivos firmados com o Sindicato da Categoria.

8.1.17 A CREDENCIANTE poderá solicitar, quando entender necessário, apresentação dos recolhimentos tributários e fiscais, sendo que a inadimplência da CREDENCIADA com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no item anterior não transfere a responsabilidade de seu pagamento à CREDENCIANTE;

8.1.18 Responsabilizar-se por qualquer acidente a que tenha dado causa, de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, na área infortúnica, bem como por suas consequências, além de fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual –EPI's.

8.1.19 Fica vedada participação e execução dos serviços credenciados direta ou indiretamente, por servidores públicos enquanto no exercício de suas atividades regulares, em conformidade com o art. 4º, I, do Decreto Estadual nº 2485/2019.

8.1.20 Fica vedada qualquer forma de subcontratação, total ou parcial, do objeto, exceto o mencionado no Edital.

8.1.21 A CREDENCIADA deverá orientar os profissionais em atividade na Unidade Hospitalar acerca do uso de crachás de identificação, que serão fornecidos pela CREDENCIADA.

8.1.22 A CREDENCIADA obriga-se a utilizar e zelar pelos equipamentos e as instalações da Unidade Hospitalar e, de acordo com as finalidades deste Termo de Credenciamento, responsabilizar-se por perdas e danos que, mediante sindicância, com a participação do representante da CREDENCIADA, apure sua responsabilização;

8.1.23 Comunicar por escrito à Direção Técnica da Unidade Hospitalar, no ato de constatação, qualquer problema com os equipamentos, para providências;

8.1.24 Controlar o material utilizado, zelando e prestando contas do seu uso à CREDENCIANTE e à Unidade Hospitalar, quando solicitado.

8.1.25 Fica expressamente proibido aos profissionais prestadores de serviços ausentarem-se da Unidade Hospitalar, excetuando-se necessidade imperiosa devidamente e previamente justificada por escrito dirigida à Direção Técnica da Unidade Hospitalar e à CREDENCIANTE e devidamente autorizada;

8.1.26 Os profissionais deverão observar estritamente os Protocolos Clínicos, normas vigentes do Ministério da Saúde, Conselhos de Classe correspondentes e da Secretaria de Estado da Saúde.

8.1.26.1 Caberá aos profissionais da CREDENCIADA efetuar o registro de todos os atendimentos realizados utilizando para tanto os sistemas de registro disponibilizados pela CREDENCIANTE.

8.1.26.2 Cumprir integralmente condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o presente instrumento, mesmo que não referenciados.

8.1.27 Os serviços serão realizados conforme disposto no Termo de Referência.

8.1.28 O profissional somente poderá deixar o local da prestação de serviço com a chegada do profissional subsequente.

8.1.29 As comunicações, dúvidas e informações relativas ao presente Termo de Credenciamento deverão ser realizadas mediante correio eletrônico, ou ofício escrito, sendo vedada a comunicação exclusivamente por via telefônica.

8.1.30 A empresa CREDENCIADA deverá manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento e comprovar, mês a mês, para que seja possível viabilizar-se o pagamento, regularidade fiscal, tributária e de seguridade social em relação a todos os prestadores de serviço.

8.1.31 A empresa CREDENCIADA deverá manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento e comprovar, mês a mês, para que seja possível viabilizar-se o pagamento, regularidade fiscal, tributária e de seguridade social em relação a todos os prestadores de serviço.

8.1.32 O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela FUNEDAS e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

8.1.33 É de responsabilidade da CREDENCIADA o fornecimento do Certificado Digital para uso de seus prestadores quando necessário seu uso.

8.1.33.1 Em conformidade com a Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, os profissionais da área da saúde responsáveis pela prestação de serviços prevista no Edital devem possuir assinatura digital avançada e/ou qualificada, de acordo com o grau de atuação perante a Administração Pública.

8.1.33.2 Os receituários de medicamentos sujeitos a controle especial e os atestados médicos em meio eletrônico, previstos em ato do Ministério da Saúde, somente serão válidos quando subscritos com assinatura eletrônica qualificada do profissional de saúde, conforme o artigo 13 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

8.1.33.3 Os documentos eletrônicos subscritos por profissionais de saúde e relacionados à sua área de atuação são válidos para todos os fins quando assinados por meio de assinatura eletrônica avançada ou assinatura eletrônica qualificada, conforme o artigo 14 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

8.1.33.4 As exigências de nível mínimo de assinatura não se aplicam aos atos internos do ambiente hospitalar, conforme o artigo 13, parágrafo único, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

8.1.33.5 Os requisitos e mecanismos estabelecidos internamente para reconhecimento de assinatura eletrônica avançada estão dispostos no site da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná –FUNEDAS.

8.1.33.6 As receitas em meio eletrônico, ressalvados os atos internos no ambiente hospitalar, somente serão válidas se contiverem a assinatura eletrônica avançada ou qualificada do profissional e atenderem aos requisitos de ato da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) ou do Ministro de Estado da Saúde, conforme as respectivas competências, nos moldes do artigo 35, §2º, da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

8.1.33.7 É obrigatória a utilização de assinaturas eletrônicas qualificadas para receituários de medicamentos sujeitos a controle especial e para atestados médicos em meio eletrônico, nos moldes do artigo 35, §3º, da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

8.2.1 São obrigações do Credenciado CONTRATADO seguir os itens descritos no artigo 58 do Regulamento do Credenciamento Decreto nº 4507/2009 do Estado do Paraná;

8.2.2 Indicar no ato da assinatura, formalmente, um profissional médico específico, para ser o seu representante, ou seja, a interface entre os seus e a Diretoria da Unidade Hospitalar, a fim de servir de referência nas comunicações necessárias ao bom gerenciamento dos resultados nas diversas atividades prestadas pela CREDENCIADA;

8.2.3 Escalar para os serviços na Unidade Hospitalar exclusivamente profissionais que atendam às disposições do edital.

8.2.4 Apresentar escalas de trabalho com 30 (trinta) dias de antecedência contendo especialidade/setor, nome completo dos profissionais, jornada de trabalho, assinada pelo RT da empresa conforme modelo padronizado pela FUNEDAS (Anexo VI), com o quantitativo de horas constantes no termo de credenciamento.

8.2.5 Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados de acordo com as necessidades da Unidade Hospitalar, podendo ser em qualquer hora ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, observada escala pré-definida:

8.2.5.1 Será pago bônus aos profissionais escalados nas datas de Natal e Ano Novo totalizando 48hs, desde que as empresas não tenham sofrido nenhuma sanção administrativa prevista no item 22 deste edital.

8.2.6 Garantir o compromisso de todos os médicos escalados quanto ao critério único de ordem de atendimento à clientela dos serviços: a gravidade dos casos determina a ordem de prioridade. Além do compromisso quanto à ordem de espera nas Regulações Estadual e Municipal, além da regulação interna do próprio hospital;

8.2.7 É de responsabilidade de cada profissional médico credenciado acompanhar as solicitações via Central de Leitos, relativas à sua especialidade, realizando os registros necessários no sistema em tempo hábil. No caso de recusa é obrigatório o registro do motivo da recusa no campo “Comunicação Ativa”.

8.2.8 Garantir o compromisso dos profissionais escalados quanto à obediência aos protocolos assistenciais e rotinas definidas pelos serviços e aprovados pela Direção da Unidade Hospitalar, bem como as normas do Regimento Interno do Corpo Médico;

8.2.9 Conforme Regimento Interno do Corpo Médico, em vigência, todo paciente deverá ter 01 (um) Profissional Médico responsável;

8.2.10 O médico responsável será aquele que presta o atendimento inicial e/ou rotineiro e/ou plantonista e/ou cirurgião, conforme escala de trabalho e necessidade da Unidade Hospitalar;

8.2.11 É responsabilidade de cada serviço a manutenção do prontuário ativo do paciente, incluindo evolução no GSUS, prescrição médica e evolução clínica diária dos pacientes internados, dentro dos prazos exigidos pelo fluxo administrativo da Unidade Hospitalar;

8.2.12 É responsabilidade de cada profissional o preenchimento dos formulários de AIH's para futuro faturamento dos procedimentos hospitalares, o não preenchimento dos mesmos acarretará sanções administrativas previstas no presente Edital.

8.2.13 Atos médicos poderão ser praticados num mesmo paciente por diversos profissionais das várias especialidades, cabendo ao médico responsável à integração das ações;

8.2.14 Providenciar em até 2 (duas) horas, sem quaisquer ônus para a FUNEDS, a substituição do profissional que faltar ao serviço, por qualquer motivo, por outro profissional credenciado, da mesma especialidade preferencialmente, com a mesma qualificação e regulamentação exigidas;

8.2.15 Designar Profissionais, membros do corpo clínico para participar de capacitações e/ou eventos técnicos municipais, regionais e estaduais, quando estes forem convocados pelo corpo diretivo da FUNEDS.

8.2.16 Substituir qualquer profissional seu, cuja presença seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços da Unidade Hospitalar;

8.2.17 Responsabilizar-se por todas as normas e procedimentos de segurança, inclusive a obrigatoriedade no uso de equipamentos de proteção individual, relacionados às atividades realizadas pelos profissionais médicos e não médicos vinculados a CREDENCIADA, que resultem ou venham a resultar da execução do presente Instrumento de Contrato;

8.2.18 Fornecer à Unidade Hospitalar as escalas mensais de todos os plantonistas, com 30 (trinta) dias de antecedência, com possibilidade de alteração, de conformidade com as necessidades, porém mediante comunicação formal à Direção da Unidade Hospitalar;

8.2.19 Comunicar por escrito a Direção da Unidade Hospitalar, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento, para as providências necessárias;

8.2.20 Controlar o material utilizado, zelando pelo uso racional, prestando contas do seu uso quando solicitado pela FUNEDS/Unidade Hospitalar;

8.2.21 A CREDENCIADA, quando couber, se responsabiliza em disponibilizar equipes para cirurgia eletiva de acordo com a demanda e disponibilidade de infraestrutura do Centro Cirúrgico, bem como as necessidades apresentadas pela diretoria da Unidade Hospitalar;

8.2.22 A CREDENCIADA, quando couber, em conjunto com a Direção Técnica da Unidade Hospitalar obriga – se a construir uma agenda cirúrgica mensal por horário, por sala cirúrgica e cirurgião, utilizando-se como ponto de corte o volume cirúrgico praticado atualmente, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA;

8.2.23 As Cirurgias Eletivas que utilizam material de órtese e prótese, somente poderão ser realizadas mediante autorização prévia da Direção Técnica e Direção de Enfermagem. Materiais incompatíveis com o procedimento e que não tenham sido autorizados previamente, se não justificados, acarretarão responsabilidade financeira para o Profissional que o utilizou;

8.2.24 O agendamento dos atendimentos ambulatoriais deverá ser feito em comum acordo entre os médicos e a gerência assistencial, de acordo com a disponibilidade de consultório. As consultas deverão obedecer a um intervalo de 15 (quinze) minutos, e poderão ser feitos entre os horários das 07:30h às 17:00h dos dias úteis. As agendas poderão ser bloqueadas por solicitação de ambas as partes até o dia 15 do mês anterior (prazo para cancelar o agendamento das consultas na Regulação Estadual), exceto se por evento fortuito que impeça o comparecimento do médico, mas este deverá ser justificado formalmente à Direção;

8.2.25 É de responsabilidade dos profissionais da CREDENCIADA a realização dos ambulatorios de retorno de paciente atendidos na Unidade Hospitalar;

8.2.26 Os ambulatorios previstos neste edital serão de organização do corpo diretivo da Unidade Hospitalar, não podendo haver sobreposição de horário.

8.2.27 A cobertura presencial das especialidades deve se a maior possível, não devendo ocorrer na escala de atendimento ambulatorial sobreposição de profissionais de uma mesma especialidade num mesmo horário que comprometa essa cobertura.

8.2.28 Todos os bloqueios de agenda deverão seguir o procedimento padrão, com preenchimento da ficha de bloqueio com autorização da Direção Técnica;

8.2.29 O cancelamento de agenda solicitado pelo médico, mesmo que justificado, implicará em desconto, caso não seja repostado.

8.2.30 Assumir responsabilidade em relação a todos os ônus fiscais legalmente previstos como sendo de sua responsabilidade, advindos de valores pagos em razão deste Contrato;

8.2.31 Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CREDENCIANTE.

8.2.32 Responsabilizar-se por qualquer acidente a que tenha dado causa, de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste contrato, na área infelizmente, bem como por suas consequências, além de fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual – EPI's – recomendados pela Unidade Hospitalar, os quais serão oferecidos pela CREDENCIANTE;

8.2.33 A CREDENCIADA deverá orientar os profissionais em atividades na Unidade Hospitalar acerca do uso de crachás de identificação e/ou identificação dos nomes nos jalecos, cuja disponibilização será de sua responsabilidade.

8.2.34 Eventuais substituições dos profissionais que se ausentarem de suas atividades para eventos científicos (congressos, jornadas etc.) deverão ser providenciadas pela CREDENCIADA, que informará a CREDENCIANTE e a Diretoria Técnica da Unidade Hospitalar deste fato com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

8.2.35 Fica expressamente proibido os profissionais médicos prestadores de serviços, quando escalados, ausentarem-se da Unidade Hospitalar, excetuando-se necessidade imperiosa devidamente justificada, que será dirigida à Direção Técnica da Unidade Hospitalar e à CREDENCIANTE;

8.2.36 Ausências ou não cumprimento do horário de plantão são passíveis de desconto e notificação ao Conselho de Classe;

8.2.37 Os profissionais deverão observar estritamente os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas adotadas nas normas vigentes do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Estado da Saúde;

8.2.38 Manter, na unidade hospitalar, registro de ponto de frequência eletrônico de seus profissionais, que deverá ser disponibilizado, mensalmente, à CREDENCIANTE, para fins apenas de fiscalização, conforme determina a legislação em vigor;

8.2.39 A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE, caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos;

8.2.40 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 dias para ocorrer sua rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal;

8.2.41 As empresas Credenciadas deverão prestar o serviço de acordo com as normativas preconizadas nas respectivas portarias de habilitação;

8.2.42 Ser preceptor/orientador para a residência/graduação médica na Unidade Hospitalar, devendo participar ativamente de todas as atividades pertinentes ao ensino e atividade assistencial orientada da graduação e residência médica.

8.2.43 Adequar o atendimento frente às emergências de saúde pública.

8.2.44 Participar juntamente com a Direção Técnica da Unidade Hospitalar de ações para o cumprimento das metas do contrato de gestão.

8.2.45 Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência do Edital de Credenciamento.

8.2.46 É de responsabilidade da CREDENCIADA o fornecimento do Certificado Digital para uso de seus prestadores quando necessário seu uso.

8.2.47 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários.

8.2.47.1 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

8.2.47.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

8.2.47.3 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade CREDENCIANTE ou responsável pela licitação;

8.2.48 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

8.2.49 O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

8.2.50 Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

8.2.51 O disposto no item anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

8.2.52 Todos os profissionais da devem estar imunizados contra tétano, difteria, hepatite B e outros imunobiológicos, de acordo com a NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria MTE/GM n.º 485, de 11 de novembro de 2005.

8.2.53 Atender as demais especificações contidas nas obrigações da CREDENCIADA do Edital de Credenciamento.

8.2.54 A CREDENCIADA, através de seus profissionais deverão realizar a análise de amostras de materiais médico hospitalares quando for solicitado pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.

8.2.55 A CREDENCIADA deverá cumprir as metas estabelecidas para cada especialidade.

- 8.2.55.1 As metas serão estabelecidas globalmente por especialidade, sendo que todas as empresas credenciadas serão responsáveis pelo seu cumprimento.
- 8.2.55.2 As metas por especialidade poderão ser distribuídas entre as empresas credenciadas.
- 8.2.55.3 As empresas que não cumprirem as metas serão notificadas, repetidas notificações referentes ao não cumprimento das metas poderá levar ao descredenciamento da empresa.

CLÁUSULA 9.ª – DO FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR

9.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos pelo Gestor, que será ADELITA SANCHES GARCIA (Diretora Administrativa - CPF 055.737.289-54), e fiscal, que será GUILHERME AUGUSTO MARIANO DE FARIA (Diretor Técnico - CPF 024.705.339-29), podendo haver substituição.

CLÁUSULA 10ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A não prestação, ou prestação falha dos serviços objeto deste Credenciamento, sujeitará o credenciado ao desconto do plantão não realizado, ou realizado de forma falha, sem prejuízo de aplicação de multa ou sanções administrativas previstas.

10.2. A multa a que alude o subitem acima não impede que a FUNEDS rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento e aplique as outras sanções previstas na Lei nº.8.666/93.

10.3. Pela não execução total ou parcial do objeto, a FUNEDS poderá aplicar à credenciada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do Termo de Credenciamento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "c";
- e) Descredenciamento da contratada.

10.4. As sanções previstas nas letras c) e d) do subitem anterior poderão também ser aplicadas às empresas que, em razão dos Termo de Credenciamento regidos pela Lei nº.8.666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;

10.5. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no Termo de Credenciamento ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO

11.1. O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº. 15.608/07, Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto Estadual nº. 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA, em caso de rescisão, os direitos da CREDENCIANTE.

11.2. Cabe rescisão contratual unilateral pela contratante, constituindo motivos para imediata rescisão, quando o contratado tiver envolvimento em conduta institucional ou pessoal de seus representantes que afrontem a moralidade, entendendo como atos de assédio moral ou sexual, racismo e equiparados a este, apologia ao crime, incitação ao ódio, e outros, gerando reflexo adverso à Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, e então, o contrato administrativo será rescindido imediatamente, sem prejuízo dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO

12.1. Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07 Lei Federal nº. 8.666/93 no Decreto Estadual nº 4.507/09, no Decreto Estadual nº 2823/11 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 13ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A CREDENCIADA deverá manter durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 15ª – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

15.1. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

- a) Pela Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná - FUNFEAS, quando for por ela julgado que a CREDENCIADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestar serviços ou por não observar as normas legais ou editais;
- b) Pela CREDENCIADA, quando mediante solicitação por escrito, com **antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**.
- c) Por relevante interesse da Administração Pública devidamente justificada;
- d) Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da CREDENCIADA, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

15.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela FUNFEAS.

CLÁUSULA 16ª – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Direção da FUNFEAS, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº. 15.608/07 Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto Estadual nº. 4.507/09.

CLÁUSULA 17ª – DA ELEIÇÃO DE FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 13 de janeiro de 2023.

Assinado Digitalmente

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente FUNEDS
CONTRATANTE

Assinado Digitalmente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo FUNEDS
CONTRATANTE

C. SANDRI ROSSATO
Representado por:
CRISTINA SANDRI ROSSATO

TESTEMUNHA 01
NOME: Neide Lucanga
RG: MG-16.143.741
Assinado Digitalmente

TESTEMUNHA 02
NOME: Lucas Mattia
RG: 10.042.195-0
Assinado Digitalmente

ANEXO III
Termo de Referência

1 OBJETO

Prestação de serviço por profissionais especializados na área médica, por meio de horas médicas presenciais e/ou sobreaviso nas especialidades de Anestesiologia, Broncoscopia, Bucomaxilofacial, Cardiologia, Cardiologia Pediátrica, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica, Cirurgia Vascular, Clínica Médica, Emergência, Endocrinologia Obstétrica, Infectologia, Neurocirurgia, Odontologia Hospitalar, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, UTI Pediátrica, com prestação parcelada para atender às necessidades do Hospital Regional do Sudoeste - HRS, unidade vinculada ao Sistema Único de Saúde – SUS, que integra a Rede de Atenção à Saúde do Estado do Paraná.

Termo de Referência para atender a demanda do Hospital Regional do Sudoeste - HRS, organizado na forma de lotes de especialidades compostas conforme especificações da planilha abaixo:

Lote 16	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	TOTAL DE HORAS MENSAIS	VALOR UNITÁRIO HORA/PLANTÃO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	OFTALMOLOGIA	Diurno correspondente a 1 profissional 12 hs de plantão SOBREAVISO	248	R\$45,00	R\$11.160,00	R\$133.920,00
		Noturno correspondente a 1 profissional 12 hs de plantão SOBREAVISO				
Item 02	OFTALMOLOGIA Ambulatório	4h semanais PRESENCIAL	6	R\$148,00	R\$888,00	R\$10.656,00
Item 03	OFTALMOLOGIA Retinólogo	8h semanais PRESENCIAL	20	R\$165,00	R\$3.300,00	R\$39.600,00
Valor Global do Lote					R\$15.348,00	R\$184.176,00

Lote 16	DESCRIÇÃO	PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR PROCEDIMENTO	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	OFTALMOLOGIA	Consultas	30	R\$20,00	R\$600,00	R\$7.200,00
Item 02	OFTALMOLOGIA	Procedimentos Cirurgicos	30	R\$100,00	R\$3.000,00	R\$36.000,00
Valor Global do Lote					R\$3.600,00	R\$43.200,00

VALOR GLOBAL DO CREDENCIAMENTO - HORAS / PLANTÃO	R\$15.348,00	R\$184.176,00
---	---------------------	----------------------

VALOR GLOBAL DO CREDENCIAMENTO - PRODUÇÃO	R\$3.600,00	R\$43.200,00
--	--------------------	---------------------

VALOR GLOBAL DO CREDENCIAMENTO - HORAS / PLANTÃO E PRODUÇÃO	R\$18.948,00	R\$227.376,00
--	---------------------	----------------------

Observações: na elaboração deste objeto utilizamos como referência: 1 ano = 365 dias; 1 ano = 12 meses; 1 ano = 52 semanas; 1 mês = 31 dias; 1 mês = 4,33 semanas.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO QUANTO A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

O Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento no Contrato de Gestão nº 01/2021, mantido entre a SESA -Secretaria de Estado da Saúde e FUNEDS, que considera este hospital uma unidade gerida.

O HRSWAP está vinculado ao programa Hospitais do Paraná, inaugurado em 2010, cujos leitos são 100% regulados pela Central Estadual de Regulação, sendo referência incontestável para SAMU, SIATE e Complexo Regulador Estadual Macro Oeste, contemplando aproximadamente 600.000 habitantes. Também contamos com um ambulatório referenciado e um grande volume de consultas mês. Reforçamos que o HRSWAP é um hospital de média e alta complexidade, tendo aberto novos leitos ao longo do último ano, assumindo integralmente a demanda do trauma da 8ª Regional de Saúde.

É uma Unidade totalmente voltada para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), integrado a rede de hospitais públicos, constituída pelo Governo do Estado do Paraná e mantida com recursos provenientes do orçamento estadual, administrado pela Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná -FUNEDS.

Outrossim, a Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná -FUNEDS é uma Fundação Pública com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de beneficência social, de interesse e de utilidade pública. A FUNEDS integra a administração pública Indireta do Estado do Paraná e vincula-se à Secretaria de Estado da Saúde (SESA), tendo por finalidade desenvolver e executar ações e serviços de saúde nas Unidades próprias, entre elas o Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits.

Nesta perspectiva vimos através deste documento, solicitar abertura de Edital de Credenciamento/Chamamento Público FUNEDS/HRSWAP para contratação de empresas jurídicas, para a prestação de serviços especializados na área médica, com prestação parcelada para atender às necessidades do Hospital Regional do Sudoeste -HRS, conforme especialidades previstas no Termo de Referência.

DA LEGALIDADE

As compras públicas regem-se pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 10.520/2002, e demais regulamentações, e assim, solicita-se que a contratação pretendida ocorra mediante processo licitatório, na modalidade de credenciamento.

Tal pedido fundamenta-se nos art. 24º e 25º da Lei Estadual nº 10.608/2007, que assim expressa:

Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

I - explicitação do objeto a ser contratado;

II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;

IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.

§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.

DO INTERESSE PÚBLICO

Considerando que o Hospital Regional do Sudoeste – HRS é uma unidade hospitalar referência para 42 municípios da 7ª e 8ª Regional de Saúde da região Sudoeste do Paraná no atendimento de traumas, cirurgia vascular, gestação de risco

intermediário e alto risco, UTI Neonatal e UTI Adulto, Cirurgia Pediátrica, Urologia, Bucomaxilo e ainda sendo referência incontestável para SAMU, SIATE e Complexo Regulador Estadual Macro-Oeste, contemplando aproximadamente 600.000 habitantes.

O HRSWAP possui 27 especialidades médicas e é referência na região no atendimento a UTI Neonatal -sendo a única na 8ª Regional de Saúde -UTI Adulto, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Vascular, Trauma/Ortopedia, Urologia e demais especialidades, tendo como principal vocação da Unidade o atendimento Materno/Infantil dentro do Programa Mãe Paranaense -Linha Materno/Infantil e Atendimento ao Trauma junto ao Programa Paraná Urgência Estadual, sendo habilitado pelo Ministério da Saúde como Centro de Trauma Tipo-II.

A contratação de médicos nas áreas contidas neste Termo de Referência se faz necessária para continuidade no atendimento do Hospital Regional do Sudoeste, sendo imprescindível para tanto contar com as especialidades médicas descritas, cumprindo dessa forma a Legislação Sanitária e garantindo as condições técnicas necessárias para um atendimento de qualidade e com segurança.

UTI e Enfermaria Pediátrica- Tramitando protocolo sob N.º 18.763.822-4, iniciado pelo CRESEMS-Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde, para instalação deste novo serviço, por mais que a Unidade está tramitando DL para contratação em específico dos profissionais para atuação neste novo serviços: Sendo UTI Pediátrica e Enfermaria Pediátrica, se faz necessária a contratação de forma regular através do modelo atual de contratação da FUNEDS, que se trata de credenciamento. Atualmente o HRS atende a Linha Materno Infantil do Programa Mãe Paranaense de forma Conta com Leitos de UTI Neonatal Habilitados pelo Ministério da Saúde sendo (10) Leitos de UTI Neonatal Portaria N.º 1.028, de 25 de setembro de 2012; bem como conta com habilitação de (05) Leitos de UCINCo-Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional-Portaria N.º 4.288, de 27 de dezembro de 2018, além de contarmos com Especialidade de Cirurgia Pediátrica referência para 07ª e 08ª RS respectivamente, porém sem a presença de leitos de enfermaria e UTI Pediátrica, sendo porta-aberta para SAMU/SIATE e recebendo todo o trauma da região, os quais as crianças permanecem no setor de emergência até sua transferência de forma definitiva em outros pontos de atenção como por exemplo Cascavel/Pato Branco e Curitiba. Destacamos que o HRS/FUNEDS é referência para ATENDIMENTO AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL em toda a região de Saúde, vejamos os números de atendimentos: Em 2021 o Hospital Regional do Sudoeste atendeu 32 pessoas em situação de violência Sexual 50% eram crianças de zero a 12 anos, portanto isso demonstra a necessidade de atendimento a integralidade da criança, haja visto que a Unidade não possui enfermaria pediátrica nem tampouco UTI pediátrica. Abaixo tabelas dos atendimentos do ano de 2021.

1- IDADE		2- SEXO	
CRIANÇA (0-12)	16	FEMININO	29
ADOLESCENTE (12-18)	7	MASCULINO	3
ADULTO (18-59)	7		
PESSOA IDOSA (A PARTIR DE 60)	2		

Destacamos as deliberações da CIR-Regional N.º 024 de 23/10/2012 que aprova o HRS a vinculação ao parto das gestantes dos 27 municípios de abrangência da 08ª Regional de Saúde nesta Unidade Hospitalar, acrescidos da deliberação N.º 103 de 24/11/2014 que aprova o atendimento ao parto da gestante de risco intermediário dos 27 municípios de abrangência da 08ª RS.

Quanto ao atendimento da Especialidade da Vascular/ Endovascular- A Unidade HRS conta atualmente com Habilitação por parte do Ministério da Saúde das seguintes portarias Ministeriais: Portaria N.º 1.859 de 15 de julho de 2019 que aprova como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências. Portanto mediante a Portaria N.º 210 de 15 de junho 2004 descreve a necessidade e obrigatoriedade de contar com Responsável Técnico.

Acrescemos a Portaria N.º 1.239 de 05 de novembro de 2012-Habilita estabelecimento de saúde como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular.

Apontamos abaixo, as exigências mínimas descritas na Portaria N.º 210 de 15 de junho de 2004:

2 - NORMAS ESPECÍFICAS PARA CREDENCIAMENTO EM "SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM CIRURGIA CARDIOVASCULAR"

A Unidade deve dispor de estrutura física e funcional além de uma equipe assistencial devidamente qualificada e capacitada para a prestação de assistência aos portadores de doenças cardiovasculares, em pacientes com idade a partir de 12 anos. A Unidade de Assistência de Alta Complexidade deve, como pré-requisito para o seu Credenciamento em Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular, ser credenciada também em Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos de Cardiologia Intervencionista.

2.1 - Recursos Humanos

a) O Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia

Cardiovascular deve contar com um responsável técnico, médico com Título de Especialista em Cirurgia Cardiovascular reconhecido pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular ou com certificado de Residência Médica na especialidade, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC);

b) O médico responsável técnico pelo serviço somente poderá assumir a responsabilidade técnica por um único serviço credenciado pelo Sistema Único de Saúde, devendo residir no mesmo município ou cidades circunvizinhas. Poderá, entretanto, atuar como profissional em um outro serviço credenciado pelo SUS, desde que seja no mesmo Estado;

A Unidade conta com seguintes Editais: Edital n.º 001/2018; 003/2018 e 002/2019 ambos não estão vigentes, onde destacamos que a sua grande maioria dos contratos das especialidades são oriundos do Edital 001/2018 os quais vão para o quinto ano de prorrogação de prazo de vigência, e que por vezes o contrato está travado, visto que o fato da não vigência do edital, dificulta tanto para a empresa quanto para a Unidade.

No tocante aos Editais que estão vigentes em nossa Unidade, possuímos os seguintes:

- Edital n.º 005/2021 -Contempla as especialidades de Cirurgia Geral, Ginecologia Obstetrícia, UTI Neonatal e Medicina Fetal. Esta última especialidade não temos nenhuma empresa credenciada.
- Edital n.º 02/2022 -Contempla as especialidades de Cirurgia Torácica, Endoscopia do Aparelho Digestivo (Adulto e Infantil) e Urologia.
- Edital n.º 09/2022 -Contempla a especialidade de UTI Adulto I e II, temos empresas credenciada, mas estamos com bastante rotatividade das horas.

Portanto, se faz necessária a publicação de forma imediata de novo Edital para habilitação e credenciamento e continuidade dos serviços previamente pactuados na Região de saúde e Comitê de urgência e emergência do Sudoeste e pactuado no Plano da RUE-Rede de Urgência e Emergência Macro-Oeste.

DOS BENEFÍCIOS

A vantajosidade e conveniência da contratação dos serviços médicos está em garantir que a assistência prestada aos pacientes que serão atendidos na unidade, trazendo os seguintes benefícios:

- Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na Unidade de Cuidados Avançados;
- Atender, conduzir, realizar evolução clínica, prescrição médica de todos os pacientes internados na Unidade no sistema GSUS;
- Prestar assistência médica nas intercorrências ocorridas na Unidade de Cuidados avançados;
- Rotina dos serviços prestados;
- Coordenação da Unidade de Cuidados avançados;
- Atender a política de Qualidade;
- Atendimentos urgência;
- Execução protocolos atendimentos na Unidade de Cuidados avançados;
- Atender a população da região, compreendida pela 7ª e 8ª Regionais de Saúde, conforme grade de Referência;
- Assistência médica prestada de forma contínua, 24 horas por dia, por equipes especializada;

DOS PRODUTOS GERADOS

A contratação de serviços médicos, para atendimento das demandas da unidade hospitalar, visa suprir a demanda quanto à assistência prestada, e resultarão nos seguintes produtos:

Correlação/Área	Localidade Administrativa	Produtos Gerados
Correlação Técnica	Hospital Regional do Sudoeste	Serviços de enfermagem adulto e pediátrica

Neonatal
Adulto Geral
gias eletivas

DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação/aquisição busca executar atividades com o fim de prestar assistência integral aos pacientes que serão encaminhados à Unidade Hospitalar.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõem os Artigos 196 e 197 da Carta Magna.

“Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197 São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da Lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não podemos correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Além disso, a assistência prestada aos usuários do SUS estará seriamente prejudicada com a falta destes profissionais, pois os leitos hospitalares e os serviços a serem ofertados não poderão ocorrer.

INFORMAÇÕES SOBRE A NECESSIDADE DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE

Quanto ao atendimento da Especialidade da Vascular/Endovascular, a Unidade HRS conta atualmente com Habilitação por parte do Ministério da Saúde das seguintes portarias Ministeriais: Portaria N.º 1.859 de 15 de julho de 2019 que aprova como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências. Portanto mediante a Portaria N.º 210 de 15 de junho 2004 descreve a necessidade e obrigatoriedade de contar com Responsável Técnico. Acrescentamos a Portaria N.º 1.239 de 05 de novembro de 2012-Habilita estabelecimento de saúde como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular.

Quanto ao atendimento da Ortopedia/Traumatologia o Hospital Regional do Sudoeste está habilitado pelo Ministério da Saúde sob Portaria nº 855 de 11 de setembro de 2015-Habilita a Unidade como Centro de Trauma Tipo I; bem como a Unidade já está com proposta aprovada no SAIPS/ MS N.º 149.971; Destaca-se que nas documentações assinadas pela Unidade há declaração de cumprimento de todos os critérios da portaria Ministerial, inclusive a presença da RT-Responsabilidade Técnica.

Quanto ao atendimento da UTI-Neonatal e UCINCo, a Unidade está habilitada pelo Ministério da Saúde com 10 leitos de UTI neonatal e UCINCo, através das portarias N.º 289 de 08 de abril de 2014, bem como portaria N.º 4.288 de 27 dezembro de 2018, os quais a habilitação prevê a necessidade de Responsabilidade Técnica para as unidades.

Quanto ao atendimento da UTI Pediátrica a Unidade mantém proposta junto a DGS/SESA sob N.º 18.763.822-4, para implantação de Leitos de UTI Pediátrica junto com Enfermarias e atendimento setor de Emergência, neste contexto, destacamos que as equipes assistenciais já estão contratadas, apenas aguardando fechamento das escalas da pediátrica e entrada do Médico Intensivista Pediátrico.

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

Sobre critério de adoção de preços de referência:

Os valores do pagamento de hora plantão foram definidos através do processo administrativo nº 19.536.496-6, e aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Curador de 30/09/2022 na modalidade virtual, através da Resolução nº 24 de 30 de setembro de 2022.

O valor para pagamento de hora plantão na especialidade de Cirurgia Pediátrica foi aprovado na 99ª Reunião Ordinária do Conselho Curador de 25/10/2022 na modalidade virtual, através da Resolução nº 25 de 26 de outubro de 2022.

O valor para pagamento de produção SUS foi aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Curador de 04/11/2022 na modalidade virtual, através da Resolução nº 27 de 07 de novembro de 2022.

Sobre ausência de no mínimo de três cotações:

Os valores do pagamento de hora plantão foram definidos através do processo administrativo nº 19.536.496-6, e aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Curador de 30/09/2022 na modalidade virtual, através da Resolução nº 24 de 30 de setembro de 2022.

O valor para pagamento de hora plantão na especialidade de Cirurgia Pediátrica foi aprovado na 99ª Reunião Ordinária do Conselho Curador de 25/10/2022 na modalidade virtual, através da Resolução nº 25 de 26 de outubro de 2022.

O valor para pagamento de produção SUS foi aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Curador de 04/11/2022 na modalidade virtual, através da Resolução nº 27 de 07 de novembro de 2022.

3.3. Pagamento da Produção SUS

Para pagamento da produção do HRS/FUNEDS buscou-se avaliar os demais Editais existentes da SEDE/FUNEDS de já publicados. Conforme orientação da Diretoria Financeira da Sede FUNEDS, o pagamento da produção será feito pela Fonte 04.

Memória de Cálculo:

CONSULTAS - Para o cálculo do valor de produção para consultas, utilizou a tabela SIGTAP, procedimento código 03.01.01.007-2, aplicando 2x o valor da tabela.

ANESTESIOLOGIA - Para o cálculo do valor de produção para cirurgias, utilizou a tabela SIGTAP, como base o procedimento código 04.17.01.003-6, aplicando 1,25x o valor da tabela.

BUCOMAXILO - Para o cálculo do valor de produção para cirurgias, utilizou a tabela SIGTAP, como base o procedimento código 04.04.02.055-0, aplicando 1,25x o valor da tabela, realizado arredondamento para R\$ 165,00.

CARDIOLOGIA - Para o cálculo do valor de procedimento/exame, utilizou a tabela SIGTAP, procedimento código 02.05.01.003-2, aplicando 1x o valor da tabela, realizado arredondamento para R\$ 70,00.

CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA - Para o cálculo do valor de procedimento/exame, utilizou a tabela SIGTAP, procedimento código 02.05.01.003-2, aplicando 1x o valor da tabela, realizado arredondamento para R\$ 70,00.

CIRURGIA PEDIÁTRICA - Procedimento Cirurgia Geral Tipo I, procedimentos conforme tabela SIGTAP, cujo valor vai de R\$ 1,00 à 80,00, aplicou-se o índice 1,25 sobre o valor máximo, assim, o valor estabelecido para este item ficou R\$ 100,00. Procedimento Cirurgia Geral Tipo II, procedimentos conforme tabela SIGTAP, cujo valor vai de R\$ 81,00 à 239,00, aplicou-se o índice 1,25 sobre o valor da média, assim, o valor estabelecido para este item ficou R\$ 200,00. Procedimento Cirurgia Geral Tipo III, procedimentos conforme tabela SIGTAP, cujo valor é acima de R\$ 240,00, aplicou-se o índice 1,25 sobre o valor, assim, o valor estabelecido para este item ficou R\$ 300,00.

CIRURGIA PLÁSTICA - Para Procedimento de Cirurgia Plástica utilizou-se como base a média dos procedimentos código SIGTAP 04.01.02.003-7, 04.01.02.003-7, 04.01.02.005-3 e 04.13.04.009-7, aplicando 1,25x ao valor médio, realizado arredondamento para R\$ 150,00.

CIRURGIA VASCULAR - Procedimento Cirurgia Vascular Tipo I, procedimentos conforme tabela SIGTAP, cujo valor vai de R\$ 1,00 à 240,00, aplicou-se o índice 1,25 sobre o valor máximo, assim, o valor estabelecido para este item ficou R\$ 150,00. Procedimento Cirurgia Geral Tipo II, procedimentos conforme tabela SIGTAP, cujo valor é acima de R\$ 241,00, aplicou-se o índice 1,65 sobre o valor, assim, o valor estabelecido para este item ficou R\$ 400,00. Inclui-se também neste tipo II, o pagamento pelo procedimento SIGTAP código 04.18.01.003-0 Confecção de Fístula.

NEUROCIRURGIA - Procedimento Neurocirurgia Tipo I, procedimento utilizou a tabela SIGTAP, como base o procedimento código 04.03.01.002-0, aplicando 1x o valor da tabela, realizado arredondamento para R\$ 400,00. Procedimento Neurocirurgia Tipo II, procedimento/exame, utilizou a tabela SIGTAP, como base o procedimento código 05.01.06.005-7, aplicando 1x o valor da tabela, tal procedimento é utilizado no Protocolo de Morte Encefálica para captação de órgãos.

OFTALMOLOGIA - Para Procedimento Cirúrgico oftalmologia utilizou-se como base a média dos procedimentos código SIGTAP 04.05.04.006-7, 04.05.03.009-6 e 04.05.01.017-6, aplicando 1,25x no valor, realizado arredondamento para R\$ 100,00.

ORTOPEDIA - Procedimento Cirurgia Ortopédica Tipo I, procedimentos conforme tabela SIGTAP, cujo valor vai de R\$ 1,00 à 120,00, aplicou-se o índice 1,25 sobre o valor máximo, assim, o valor estabelecido para este item ficou R\$ 150,00. Procedimento Cirurgia Ortopédica Tipo II, procedimentos conforme tabela SIGTAP, cujo valor vai de R\$ 121,00 à 240,00, aplicou-se o índice 1,25 sobre o valor da média, assim, o valor estabelecido para este item ficou R\$ 225,00. Procedimento Cirurgia Ortopédica Tipo III, procedimentos conforme tabela SIGTAP, cujo valor é acima de R\$ 240,00, aplicou-se o índice 1,25 sobre o valor, assim, o valor estabelecido para este item ficou R\$ 300,00.

OTORRINOLARINGOLOGIA - para Procedimento Cirúrgico Otorrinolaringologia utilizou-se como base a média dos procedimentos código SIGTAP 04.04.01.002-4, 04.04.01.048-2 e 04.04.01.001-6, aplicando 1,25x no valor, realizado arredondamento para R\$ 170,00.

EXECUÇÃO PARCELADA DO OBJETO

Execução e prazo do contrato para o período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, nos termos da Lei 15.608/2007.

SUSTENTABILIDADE

Os contratados no que couber comprovar providências para:

Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

Que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Os valores dos lotes deste processo são superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de forma que não se aplica a destinação exclusiva para ME e EPP, prevista no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006. Da mesma forma, não se aplica a reserva de até 25% para participação exclusiva de ME e EPP, prevista no art. 48, III da mesma Lei Complementar, uma vez que se trata de prestação de serviços, e não de aquisição de bens de natureza divisível, sendo apenas este último encampado pela previsão legal.

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto do presente credenciamento para a contratação de profissionais assistenciais e de médicos trata-se de serviço especializado, sendo que suas especificações, padrões de desempenho e qualidade estão definidas neste termo de referência.

OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA**DA CREDENCIANTE:**

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão ou servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CREDENCIADA, no que couber;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Fornecer adequadamente, local, pessoal de apoio, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços aqui contratados, em conformidade com as especificações legais e técnicas estabelecidas pelo Poder Público e demais órgãos de classe competentes.

O agendamento dos atendimentos ambulatoriais/cirúrgicos de acordo com a disponibilidade de consultório/centro cirúrgico, mediante aprovação da Direção do Hospital. As agendas poderão ser bloqueadas por solicitação até o dia 15 (quinze) do mês anterior (prazo para desmarcação das consultas na Regulação Estadual), exceto se por evento fortuito que impeça o comparecimento do profissional da CREDENCIADA, justificado formalmente à Direção;

Definir, por meio da Direção Técnica da FUNEAS e da Unidade Hospitalar, a escala de trabalho das especialidades, a quantidade de profissionais necessários para a realização dos serviços de plantão, cirurgias, internamentos, assistência profissional, consultas especializadas, procedimentos e atendimentos solicitados e participação em escala de sobreaviso, quando for o caso, em que a empresa foi CREDENCIADA nos dias e horários de atendimento aos pacientes;

Proporcionar todas as condições e meios necessários para que a CREDENCIADA possa cumprir o estabelecido no Termo de Credenciamento;

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do credenciamento, que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da CREDENCIADA nas dependências da Unidade Hospitalar quando necessário para a execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento;

Fornecer os materiais, medicamentos e equipamentos necessários para a realização dos serviços;

Exercer a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento por meio de Gestor e Fiscal do Contrato.

Aceitar ou rejeitar profissional designado pela CREDENCIADA para a prestação dos serviços descritos no presente Edital, de forma fundamentada e garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Caso o profissional não seja aceito, a FUNEDAS em conjunto com a Direção da Unidade Hospitalar, solicitará a substituição do mesmo, sem ônus, ou poderá indicar outro em substituição, a cargo da CREDENCIADA.

Conferir os serviços prestados e ratificar a Nota Fiscal, encaminhando-a para pagamento.

Adequar o atendimento frente às emergências de saúde pública, podendo transformar os plantões presenciais em plantões de sobreaviso, quando necessário.

DA CREDENCIADA:

São obrigações do Credenciado CONTRATADO seguir os itens descritos no artigo 58 do Regulamento do Credenciamento Decreto nº 4507/2009 do Estado do Paraná;

Indicar no ato da assinatura, formalmente, um profissional médico específico, para ser o seu representante, ou seja, a interface entre os seus e a Diretoria da Unidade Hospitalar, a fim de servir de referência nas comunicações necessárias ao bom gerenciamento dos resultados nas diversas atividades prestadas pela CREDENCIADA;

Escalar para os serviços na Unidade Hospitalar exclusivamente profissionais que atendam às disposições do edital.

Apresentar escalas de trabalho com 30 (trinta) dias de antecedência contendo especialidade/setor, nome completo dos profissionais, jornada de trabalho, assinada pelo RT da empresa conforme modelo padronizado pela FUNEDAS (Anexo VI), com o quantitativo de horas constantes no termo de credenciamento.

Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados de acordo com as necessidades da Unidade Hospitalar, podendo ser em qualquer hora ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, observada escala pré-definida:

Será pago bônus aos profissionais escalados nas datas de Natal e Ano Novo totalizando 48hs, desde que as empresas não tenham sofrido nenhuma sanção administrativa prevista no item 22 deste edital.

Garantir o compromisso de todos os médicos escalados quanto ao critério único de ordem de atendimento à clientela dos serviços: a gravidade dos casos determina a ordem de prioridade. Além do compromisso quanto à ordem de espera nas Regulações Estadual e Municipal, além da regulação interna do próprio hospital;

É de responsabilidade de cada profissional médico credenciado acompanhar as solicitações via Central de Leitos, relativas à sua especialidade, realizando os registros necessários no sistema em tempo hábil. No caso de recusa é obrigatório o registro do motivo da recusa no campo “Comunicação Ativa”.

Garantir o compromisso dos profissionais escalados quanto à obediência aos protocolos assistenciais e rotinas definidas pelos serviços e aprovados pela Direção da Unidade Hospitalar, bem como as normas do Regimento Interno do Corpo Médico;

Conforme Regimento Interno do Corpo Médico, em vigência, todo paciente deverá ter 01 (um) Profissional Médico responsável;

O médico responsável será aquele que presta o atendimento inicial e/ou rotineiro e/ou plantonista e/ou cirurgião, conforme escala de trabalho e necessidade da Unidade Hospitalar;

É responsabilidade de cada serviço a manutenção do prontuário ativo do paciente, incluindo evolução no GSUS, prescrição médica e evolução clínica diária dos pacientes internados, dentro dos prazos exigidos pelo fluxo administrativo da Unidade Hospitalar;

É responsabilidade de cada profissional o preenchimento dos formulários de AIH's para futuro faturamento dos procedimentos hospitalares, o não preenchimento dos mesmos acarretará sanções administrativas previstas no presente Edital.

Atos médicos poderão ser praticados num mesmo paciente por diversos profissionais das várias especialidades, cabendo ao médico responsável a integração das ações;

Providenciar em até 2 (duas) horas, sem quaisquer ônus para a FUNEDAS, a substituição do profissional que faltar ao serviço, por qualquer motivo, por outro profissional credenciado, da mesma especialidade preferencialmente, com a mesma qualificação e regulamentação exigidas;

Designar Profissionais, membros do corpo clínico para participar de capacitações e/ou eventos técnicos municipais, regionais e estaduais, quando estes forem convocados pelo corpo diretivo da FUNEDS.

Substituir qualquer profissional seu, cuja presença seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços da Unidade Hospitalar;

Responsabilizar-se por todas as normas e procedimentos de segurança, inclusive a obrigatoriedade no uso de equipamentos de proteção individual, relacionados às atividades realizadas pelos profissionais médicos e não médicos vinculados a CREDENCIADA, que resultem ou venham a resultar da execução do presente Instrumento de Contrato;

Fornecer à Unidade Hospitalar as escalas mensais de todos os plantonistas, com 30 (trinta) dias de antecedência, com possibilidade de alteração, de conformidade com as necessidades, porém mediante comunicação formal à Direção da Unidade Hospitalar;

Comunicar por escrito a Direção da Unidade Hospitalar, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento, para as providências necessárias;

Controlar o material utilizado, zelando pelo uso racional, prestando contas do seu uso quando solicitado pela FUNEDS/Unidade Hospitalar;

A CREDENCIADA, quando couber, se responsabiliza em disponibilizar equipes para cirurgia eletiva de acordo com a demanda e disponibilidade de infraestrutura do Centro Cirúrgico, bem como as necessidades apresentadas pela diretoria da Unidade Hospitalar;

A CREDENCIADA, quando couber, em conjunto com a Direção Técnica da Unidade Hospitalar obriga – se a construir uma agenda cirúrgica mensal por horário, por sala cirúrgica e cirurgião, utilizando-se como ponto de corte o volume cirúrgico praticado atualmente, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA;

As Cirurgias Eletivas que utilizam material de órtese e prótese, somente poderão ser realizadas mediante autorização prévia da Direção Técnica e Direção de Enfermagem. Materiais incompatíveis com o procedimento e que não tenham sido autorizados previamente, se não justificados, acarretarão responsabilidade financeira para o Profissional que o utilizou;

O agendamento dos atendimentos ambulatoriais deverá ser feito em comum acordo entre os médicos e a gerência assistencial, de acordo com a disponibilidade de consultório. As consultas deverão obedecer a um intervalo de 15 (quinze) minutos, e poderão ser feitos entre os horários das 07:30h às 17:00h dos dias úteis. As agendas poderão ser bloqueadas por solicitação de ambas as partes até o dia 15 do mês anterior (prazo para cancelar o agendamento das consultas na Regulação Estadual), exceto se por evento fortuito que impeça o comparecimento do médico, mas este deverá ser justificado formalmente à Direção;

É de responsabilidade dos profissionais da CREDENCIADA a realização dos ambulatorios de retorno de paciente atendidos na Unidade Hospitalar;

Os ambulatorios previstos neste edital serão de organização do corpo diretivo da Unidade Hospitalar, não podendo haver sobreposição de horário.

A cobertura presencial das especialidades deve se a maior possível, não devendo ocorrer na escala de atendimento ambulatorial sobreposição de profissionais de uma mesma especialidade num mesmo horário que comprometa essa cobertura.

Todos os bloqueios de agenda deverão seguir o procedimento padrão, com preenchimento da ficha de bloqueio com autorização da Direção Técnica;

O cancelamento de agenda solicitado pelo médico, mesmo que justificado, implicará em desconto, caso não seja repostado.

Assumir responsabilidade em relação a todos os ônus fiscais legalmente previstos como sendo de sua responsabilidade, advindos de valores pagos em razão deste Contrato;

Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CREDENCIANTE.

Responsabilizar-se por qualquer acidente a que tenha dado causa, de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste contrato, na área infortúnica, bem como por suas consequências, além de fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual – EPI's – recomendados pela Unidade Hospitalar, os quais serão oferecidos pela CREDENCIANTE;

A CREDENCIADA deverá orientar os profissionais em atividades na Unidade Hospitalar acerca do uso de crachás de identificação e/ou identificação dos nomes nos jalecos, cuja disponibilização será de sua responsabilidade.

Eventuais substituições dos profissionais que se ausentarem de suas atividades para eventos científicos (congressos, jornadas etc.) deverão ser providenciadas pela CREDENCIADA, que informará a CREDENCIANTE e a Diretoria Técnica da Unidade Hospitalar deste fato com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

Fica expressamente proibido os profissionais médicos prestadores de serviços, quando escalados, ausentarem-se da Unidade Hospitalar, excetuando-se necessidade imperiosa devidamente justificada, que será dirigida à Direção Técnica da Unidade Hospitalar e à CREDENCIANTE;

Ausências ou não cumprimento do horário de plantão são passíveis de desconto e notificação ao Conselho de Classe;

Os profissionais deverão observar estritamente os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas adotadas nas normas vigentes do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Estado da Saúde;

Manter, na unidade hospitalar, registro de ponto de frequência eletrônico de seus profissionais, que deverá ser disponibilizado, mensalmente, à CREDENCIANTE, para fins apenas de fiscalização, conforme determina a legislação em vigor;

A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE, caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos;

Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 dias para ocorrer sua rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal;

As empresas Credenciadas deverão prestar o serviço de acordo com as normativas preconizadas nas respectivas portarias de habilitação;

Ser preceptor/orientador para a residência/graduação médica na Unidade Hospitalar, devendo participar ativamente de todas as atividades pertinentes ao ensino e atividade assistencial orientada da graduação e residência médica.

Adequar o atendimento frente às emergências de saúde pública.

Participar juntamente com a Direção Técnica da Unidade Hospitalar de ações para o cumprimento das metas do contrato de gestão.

Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência do Edital de Credenciamento.

É de responsabilidade da CREDENCIADA o fornecimento do Certificado Digital para uso de seus prestadores quando necessário seu uso.

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários.

O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

Servidor ou dirigente de órgão ou entidade CREDENCIANTE ou responsável pela licitação;

É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

O disposto no item anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

Todos os profissionais da devem estar imunizados contra tétano, difteria, hepatite B e outros imunobiológicos, de acordo com a NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria MTE/GM n.º 485, de 11 de novembro de 2005.

Atender as demais especificações contidas nas obrigações da CREDENCIADA do Edital de Credenciamento.

A CREDENCIADA, através de seus profissionais deverão realizar a análise de amostras de materiais médico hospitalares quando for solicitado pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.

A CREDENCIADA deverá cumprir as metas estabelecidas para cada especialidade.

As metas serão estabelecidas globalmente por especialidade, sendo que todas as empresas credenciadas serão responsáveis pelo seu cumprimento.

As metas por especialidade poderão ser distribuídas entre as empresas credenciadas.

As empresas que não cumprirem as metas serão notificadas, repetidas notificações referentes ao não cumprimento das metas poderá levar ao descredenciamento da empresa.

FORMA DE PAGAMENTO

O objeto de prestação de serviços será realizado nas dependências da Unidade Hospitalar, nas quantidades, dias e horários definidos em escala de trabalho e observadas as necessidades da FUNEDS.

A **Nota Fiscal referente às horas de plantão**, deverá conter os serviços prestados, constando o número do respectivo credenciamento, a qual deverá ser emitida, até o 5º (quinto) dia de cada mês, observando o relatório de solicitação de pagamento elaborado pela CREDENCIADA e certificado pela Direção da Unidade Hospitalar, que a encaminhará à FUNEDS, juntamente com a seguinte documentação:

Certificado de Regularidade Fiscal do Sistema GMS contendo todas as certidões válidas.

O quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária;

Cópia do cartão ponto correspondente à solicitação de pagamento, com registro das horas trabalhadas de cada profissional que prestou o serviço, devidamente assinada pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.

Cópia da escala de trabalho (Anexo VI) correspondente à solicitação de pagamento, que seja condizente com as horas trabalhadas e cobradas, devidamente assinada pelo Responsável Técnico da empresa CREDENCIADA e pelo Diretor Técnico da Unidade Hospitalar.

A **Nota Fiscal referente a produção**, de preferência eletrônica, deverá conter os serviços prestados, constando o número do respectivo credenciamento, a qual deverá ser emitida após liberação pelo setor de faturamento da Unidade Hospitalar, juntamente com a documentação abaixo:

O pagamento da produção estará vinculado ao processamento, validação e pagamento da produção nos sistemas SIH e SIA.

Não será efetuado pagamento da produção SUS ao CREDENCIADO se ocorrer glosas, bloqueios ou cancelamento da AIH pela Regional de Saúde.

Para o pagamento da produção deverá ser anexado ao processo relatório emitido pelo setor de faturamento da Unidade Hospitalar contendo: data, nº do prontuário, nº da AIH, Código SUS do procedimento realizado, valor a ser repassado, devidamente assinado pelo responsável do setor de faturamento e Diretor Técnico da Unidade Hospitalar.

A FUNEDS efetuará o pagamento através de depósito na conta corrente indicada pela empresa CREDENCIADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação/aceite da Nota Fiscal.

Poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CREDENCIADA, assim como os atrasos, saídas antecipadas e horas extraordinárias não justificadas por necessidade do serviço. Certificadas devidamente pela Direção da unidade.

Os descontos aludidos no item acima serão feitos independentemente de autorização expressa do Credenciado.

Os pagamentos serão realizados pela FUNEDS, por intermédio do Banco Brasil S/A.

A necessidade de conta bancária do Banco Brasil S/A decorre do Contrato nº 1289/2021 – SEFA, Protocolo nº 17.563.844-0 – SEFA “De prestação de serviços financeiros e outras avenças que entre si celebram o Estado do Paraná e o Banco do Brasil S/A, para os fins que especifica”.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Ocorrendo atraso no pagamento, a CREDENCIANTE, desde que provocada, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base no IPCA – FIPE, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculada pro rata de para o período compreendido entre o término do prazo de pagamento e a efetiva quitação do débito.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação nas licitações de que trata este Decreto a elaboração do termo de referência deverá observar as regras constantes no Capítulo II do Título III da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, no que couber.

Durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, o adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Para os Profissionais Médicos, observar as exigências previstas em cada um dos lotes.

SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, exceto o mencionado no Edital.

ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com outra pessoa jurídica, desde que:

Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Parágrafo único: A alteração subjetiva a que se refere este artigo deverá ser feita por termo aditivo ao contrato.

CONTROLE DA EXECUÇÃO/RECEBIMENTO

A abertura, a diminuição, a manutenção e/ou o fechamento das cargas horárias e dos serviços contidos neste Termo de Referência fica a cargo da Direção da Unidade, em virtude da demanda e da necessidade destes (serviços).

A execução do serviço será acompanhada por gestor e fiscal especialmente designados pela CREDENCIANTE, cabendo-lhes desempenhar as atribuições previstas legalmente pelo decreto estadual nº. 4993/2016.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e a CREDENCIADA que incorram em infrações sujeitam-se às sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608, de 2007, e na forma estabelecida no Capítulo IV do Título III deste Decreto.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

Profissionais Médicos:

Lote 16 – OFTALMOLOGIA	
ITEM 01- PLANTÃO SOBREAVISO: Graduação em Medicina; Inscrição no CRM do Paraná; Residência Médica e/ou Título de Especialista nesta especialidade comprovada pela Sociedade correspondente; Registro no Conselho de Classe regularizado; para os portadores de Título de Especialista faz-se necessário a comprovação de experiência de, no mínimo, 2 anos na área e/ou Registro de Qualificação de Especialista -RQE junto ao CRM. Observações: •O credenciamento para os itens 1 e 2 (plantão presencial e ambulatorio) do Lote 16 deverá ser feita de forma cumulativa, não sendo possível a opção por apenas um destes itens de forma isolada; •Realizar atendimentos clínicos, avaliações exames e procedimentos da especialidade quer seja casos encaminhados via Central de Leitos/ SAMU e/ou quando solicitados para pacientes internos (interconsultas); bem como manter rotina de internamentos quando necessário; •Garantir retorno em ambulatorio para pacientes egressos da emergência; •Conforme avaliação do emergencista, de forma imediata ou no máximo até 2 horas, da chamada/acionamento do plantonista da escala de sobreaviso. •AIH autorizada e liberada (100% das realizadas/mês); •Protocolo de cirurgia segura (100% das realizadas/mês); •Preenchimento de prontuário e prescrição médica através do GSUS (100% das realizadas/mês). Atribuições: Atender às solicitações de avaliações de todos os pacientes internados ou em atendimento na Unidade Hospitalar, atender, conduzir, realizar evolução clínica, prescrição médica de todos os pacientes que foi solicitada avaliação na Unidade, no sistema GSUS (imprimir, assinar e carimbar); preencher o prontuário do paciente, registrando todas as condutas e decisões tomadas; solicitar parecer de especialistas através do GSUS (imprimir, carimbar e assinar) e realizar contato pessoal, médico a médico comunicando a enfermeira do plantão; Emitir Laudos e pareceres técnicos pertinentes ao objeto da contratação inclusive na forma de consultoria e indicadores quanto solicitados; discutir os casos com o médico solicitante e/ou Diretor Técnico da Unidade Hospitalar; atender consultas no ambulatorio; aplicar o protocolo de cirurgia segura implantado na Unidade Hospitalar de forma a atender 100% dos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos; fornecer informações sobre os pacientes aos familiares/acompanhantes sempre que solicitado pela Direção / Coordenação da Unidade e/ou fornecer informações à familiares/acompanhantes após admissão e estabilização quando admitidos em emergência e após intercorrências graves; comunicar de modo ético e humanizado, com esclarecimentos aos familiares/acompanhantes sobre o paciente que evoluir a óbito no plantão; Cadastrar e manter atualizados os dados dos pacientes que necessitam de transferência junto a Central de Leitos e Central de Regulação, proibido o uso da ferramenta de edição de texto copiar + colar; Assumir responsabilidade sobre os procedimentos médicos que indicou do qual participa; Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou	

seu representante legal; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento dos superiores hierárquicos informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Emitir Laudos e pareceres técnicos pertinentes ao objeto da contratação inclusive na forma de consultoria e indicadores quanto solicitados; preencher a declaração de óbito em todos os campos, de modo completo, na posse de um documento de identificação do paciente, é vedado o preenchimento parcial conforme orientação do CFM; zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da Unidade Hospitalar, atendendo às políticas da qualidade; zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do CFM, CRM PR, ANVISA e Ministério da Saúde, conforme o código de ética médica do CFM; zelar pela ética e bom relacionamento das equipes multidisciplinares, funcionários da Unidade Hospitalar e com os demais entes e órgãos com relação à Unidade Hospitalar; Respeitar a ética médica; Nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência médica, deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente. Realizar análise de amostra de materiais médico hospitalares sempre que solicitado pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.

ITEM 02- PLANTÃO PRESENCIAL CENTRO CIRURGICO: Graduação em Medicina; Inscrição no CRM do Paraná; Residência Médica e/ou Título de Especialista nesta especialidade comprovada pela Sociedade correspondente; Registro no Conselho de Classe regularizado; para os portadores de Título de Especialista faz-se necessário a comprovação de experiência de, no mínimo, 2 anos na área e/ou Registro de Qualificação de Especialista -RQE junto ao CRM.

Observações:

- O credenciamento para os itens 1 e 2 (plantão presencial e ambulatorio) do Lote 16 deverá ser feita de forma cumulativa, não sendo possível a opção por apenas um destes itens de forma isolada;
- Realizar atendimentos clínicos, avaliações exames e procedimentos da especialidade quer seja casos encaminhados via Central de Leitos/ SAMU e/ou quando solicitados para pacientes internos (interconsultas); bem como manter rotina de internamentos quando necessário;
- Garantir retorno em ambulatorio para pacientes egressos da emergência;
- Conforme avaliação do emergencista, de forma imediata ou no máximo até 2 horas, da chamada/acionamento do plantonista da escala de sobreaviso.
- AIH autorizada e liberada (100% das realizadas/mês);
- Protocolo de cirurgia segura (100% das realizadas/mês);
- Preenchimento de prontuário e prescrição médica através do GSUS (100% das realizadas/mês).

Atribuições: Atender às solicitações de avaliações de todos os pacientes internados ou em atendimento na Unidade Hospitalar, atender, conduzir, realizar evolução clínica, prescrição médica de todos os pacientes que foi solicitada avaliação na Unidade, no sistema GSUS (imprimir, assinar e carimbar); preencher o prontuário do paciente, registrando todas as condutas e decisões tomadas; solicitar parecer de especialistas através do GSUS (imprimir, carimbar e assinar) e realizar contato pessoal, médico a médico comunicando a enfermeira do plantão; Emitir Laudos e pareceres técnicos pertinentes ao objeto da contratação inclusive na forma de consultoria e indicadores quanto solicitados; discutir os casos com o médico solicitante e/ou Diretor Técnico da Unidade Hospitalar; atender consultas no ambulatorio; aplicar o protocolo de cirurgia segura implantado na Unidade Hospitalar de forma a atender 100% dos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos; fornecer informações sobre os pacientes aos familiares/acompanhantes sempre que solicitado pela Direção / Coordenação da Unidade e/ou fornecer informações à familiares/acompanhantes após admissão e estabilização quando admitidos em emergência e após intercorrências graves; comunicar de modo ético e humanizado, com esclarecimentos aos familiares/acompanhantes sobre o paciente que evoluir a óbito no plantão; Cadastrar e manter atualizados os dados dos pacientes que necessitam de transferência junto a Central de Leitos e Central de Regulação, proibido o uso da ferramenta de edição de texto copiar + colar; Assumir responsabilidade sobre os procedimentos médicos que indicou o qual participa; Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento dos superiores hierárquicos informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Emitir Laudos e pareceres técnicos pertinentes ao objeto da contratação inclusive na forma de consultoria e indicadores quanto solicitados; preencher a declaração de óbito em todos os campos, de modo completo, na posse de um documento de identificação do paciente, é vedado o preenchimento parcial conforme orientação do CFM; zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da Unidade Hospitalar, atendendo às políticas da qualidade; zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do CFM, CRM PR, ANVISA e Ministério da Saúde, conforme o código de ética médica do CFM; zelar pela ética e bom relacionamento das equipes multidisciplinares, funcionários da Unidade Hospitalar e com os demais entes e órgãos com relação à Unidade Hospitalar; Respeitar a ética médica; Nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência médica, deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos

padrões éticos e de segurança do paciente. Realizar análise de amostra de materiais médico hospitalares sempre que solicitado pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.

ITEM 03- PLANTÃO PRESENCIAL RETINÓLOGO: Graduação em Medicina; Inscrição no CRM do Paraná; Residência Médica e/ou Título de Especialista nesta especialidade comprovada pela Sociedade correspondente; Registro no Conselho de Classe regularizado; para os portadores de Título de Especialista faz-se necessário a comprovação de experiência de, no mínimo, 2 anos na área e/ou Registro de Qualificação de Especialista -RQE junto ao CRM.

Observações:

- O credenciamento para os itens 1 e 2 (plantão presencial e ambulatorio) do Lote 16 deverá ser feita de forma cumulativa, não sendo possível a opção por apenas um destes itens de forma isolada;
- Realizar atendimentos clínicos, avaliações exames e procedimentos da especialidade quer seja casos encaminhados via Central de Leitos/ SAMU e/ou quando solicitados para pacientes internos (interconsultas); bem como manter rotina de internamentos quando necessário;
- Garantir retorno em ambulatorio para pacientes egressos da emergência;
- Conforme avaliação do emergencista, de forma imediata ou no máximo até 2 horas, da chamada/acionamento do plantonista da escala de sobreaviso.
- AIH autorizada e liberada (100% das realizadas/mês);
- Protocolo de cirurgia segura (100% das realizadas/mês);
- Preenchimento de prontuário e prescrição médica através do GSUS (100% das realizadas/mês).

Atribuições: Atender às solicitações de avaliações de todos os pacientes internados ou em atendimento na Unidade Hospitalar, atender, conduzir, realizar evolução clínica, prescrição médica de todos os pacientes que foi solicitada avaliação na Unidade, no sistema GSUS (imprimir, assinar e carimbar); preencher o prontuário do paciente, registrando todas as condutas e decisões tomadas; solicitar parecer de especialistas através do GSUS (imprimir, carimbar e assinar) e realizar contato pessoal, médico a médico comunicando a enfermeira do plantão; Emitir Laudos e pareceres técnicos pertinentes ao objeto da contratação inclusive na forma de consultoria e indicadores quanto solicitados; discutir os casos com o médico solicitante e/ou Diretor Técnico da Unidade Hospitalar; atender consultas no ambulatorio; aplicar o protocolo de cirurgia segura implantado na Unidade Hospitalar de forma a atender 100% dos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos; fornecer informações sobre os pacientes aos familiares/acompanhantes sempre que solicitado pela Direção / Coordenação da Unidade e/ou fornecer informações à familiares/acompanhantes após admissão e estabilização quando admitidos em emergência e após intercorrências graves; comunicar de modo ético e humanizado, com esclarecimentos aos familiares/acompanhantes sobre o paciente que evoluir a óbito no plantão; Cadastrar e manter atualizados os dados dos pacientes que necessitam de transferência junto a Central de Leitos e Central de Regulação, proibido o uso da ferramenta de edição de texto copiar + colar; Assumir responsabilidade sobre os procedimentos médicos que indicou do qual participa; Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Emitir Laudos e pareceres técnicos pertinentes ao objeto da contratação inclusive na forma de consultoria e indicadores quanto solicitados; preencher a declaração de óbito em todos os campos, de modo completo, na posse de um documento de identificação do paciente, é vedado o preenchimento parcial conforme orientação do CFM; zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da Unidade Hospitalar, atendendo às políticas da qualidade; zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do CFM, CRM PR, ANVISA e Ministério da Saúde, conforme o código de ética médica do CFM; zelar pela ética e bom relacionamento das equipes multidisciplinares, funcionários da Unidade Hospitalar e com os demais entes e órgãos com relação a Unidade Hospitalar; Respeitar a ética médica; Nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência médica, deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente. Realizar análise de amostra de materiais médico hospitalares sempre que solicitado pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.

ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS COMUNS A TODOS OS LOTES

- Realizar atendimentos clínicos, avaliações de exames e procedimentos da especialidade em casos encaminhados via Central de Leitos/ SAMU e/ou quando solicitados para pacientes internos (interconsultas).
- Manter a taxa de permanência do paciente na Unidade em conformidade com parâmetros do Ministério da Saúde/Unidade Hospitalar;
- Manter o Índice de Infecção Hospitalar mínimo conforme preconizado pelo M.S/ NUCIH/Unidade Hospitalar;
- Garantir atendimentos aos pacientes direcionados ao hospital em conformidade com as definições de regulação do Sistema de Regulação Estadual de Leitos e de Urgência e Emergência;

Garantir desde assinatura do contrato o compromisso dos profissionais escalados quanto ao cumprimento dos protocolos assistências e rotinas definidas pelos serviços e aprovadas pela Direção da Unidade;

Permanecer nas dependências da Unidade quando em escala de plantão presencial, **sendo expressamente proibido se ausentar da Unidade;**

Emitir pareceres técnicos pertinentes ao objeto da contratação inclusive na forma de consultoria e indicadores quanto solicitados;

Considerar a política nacional de humanização durante a prestação de atendimento assistencial.

Contribuir na elaboração e no cumprimento dos protocolos assistenciais de sua especialidade;

Observar os protocolos e diretrizes terapêuticas do SUS especialmente RENAME e REREME/ Regional;

CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CREDENCIADA efetuará a prestação do serviço no HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE WALTER ALBERTO PECOITS - HRS, sito à Rodovia Contorno Leste, 200, Bairro Água Branca, Francisco Beltrão-PR, na forma deste Edital.

Os Profissionais credenciados serão remunerados pela execução do serviço: por hora do plantão estipulado neste termo.

Não haverá pagamento a título de produção hospitalar.

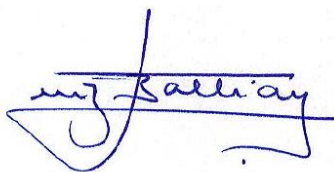
APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O serviço requisitado é destinado a atender a demanda do Hospital Regional do Sudoeste da Secretaria de Estado da Saúde. As especificações técnicas da prestação de serviço a serem adquiridos estão previstas neste Termo de Referência e aprovadas pelo Diretor da Unidade. O quantitativo do serviço requisitado leva em consideração o atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, cabendo aos ordenadores de despesa anexar aos autos a aprovação dos encargos financeiros decorrentes desta solicitação e a autorização para licitar.

Curitiba, 07 de novembro de 2022.



DRA CARLA PATRICIA ALVES DE SOUZA
Diretora Técnica HRSWAP



DR ANDRE LUIZ BALLIANA
Superintendente de Serviços Médicos
Diretoria Técnica FUNEDS